

ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS, COM ESTRUTURA EM MONOBLOCO

1. Este procedimento aplica-se aos automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários com estrutura em monobloco.
2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:

2.1. Quando verificar-se fisicamente que um componente estrutural ou de segurança passiva do veículo foi danificado no acidente, deve ser assinalada a coluna "SIM" ao lado do respectivo item no relatório.

2.2. Quando um componente estrutural ou de segurança passiva não estiver danificado, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna "NÃO" ao lado do respectivo item no relatório.

2.3. Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente estrutural ou de segurança passiva do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna "NA" do respectivo "Relatório de Avarias" e sua pontuação considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo "observações" do relatório as razões pelas quais ele não pôde ser avaliado.

2.4. Em atendimento ao § 2º do art. 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, até prova em contrário, um componente assinalado como não avaliado ("NA") será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

3. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:

3.1. Categorias de danos:

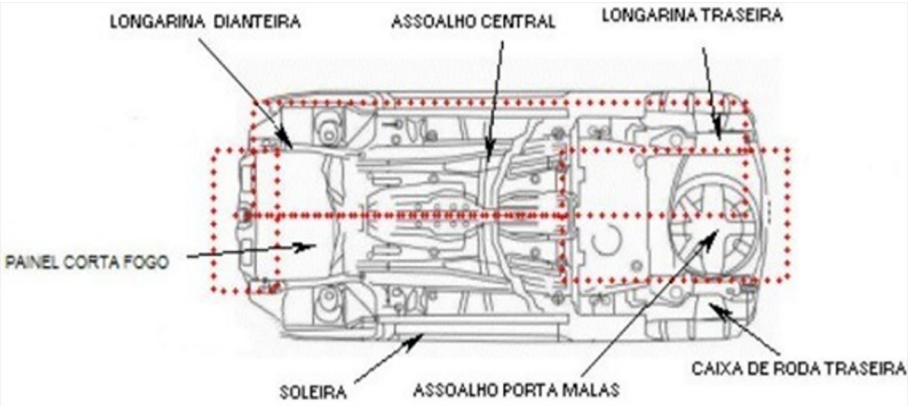
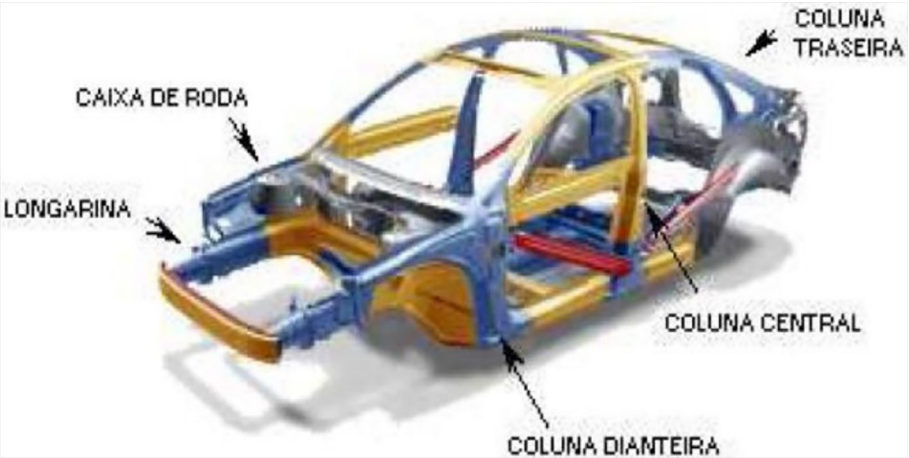
- Dano de pequena monta (DPM) ou sem dano;
- Dano de média monta (DMM);
- Dano de grande monta (DGM);

3.2. A classificação do dano na categoria "pequena monta ou sem dano" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" for no máximo 1 (um) item.

3.3 A classificação do dano na categoria "média monta" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" for superior a 1 (um) não superior a 6 (seis) itens.

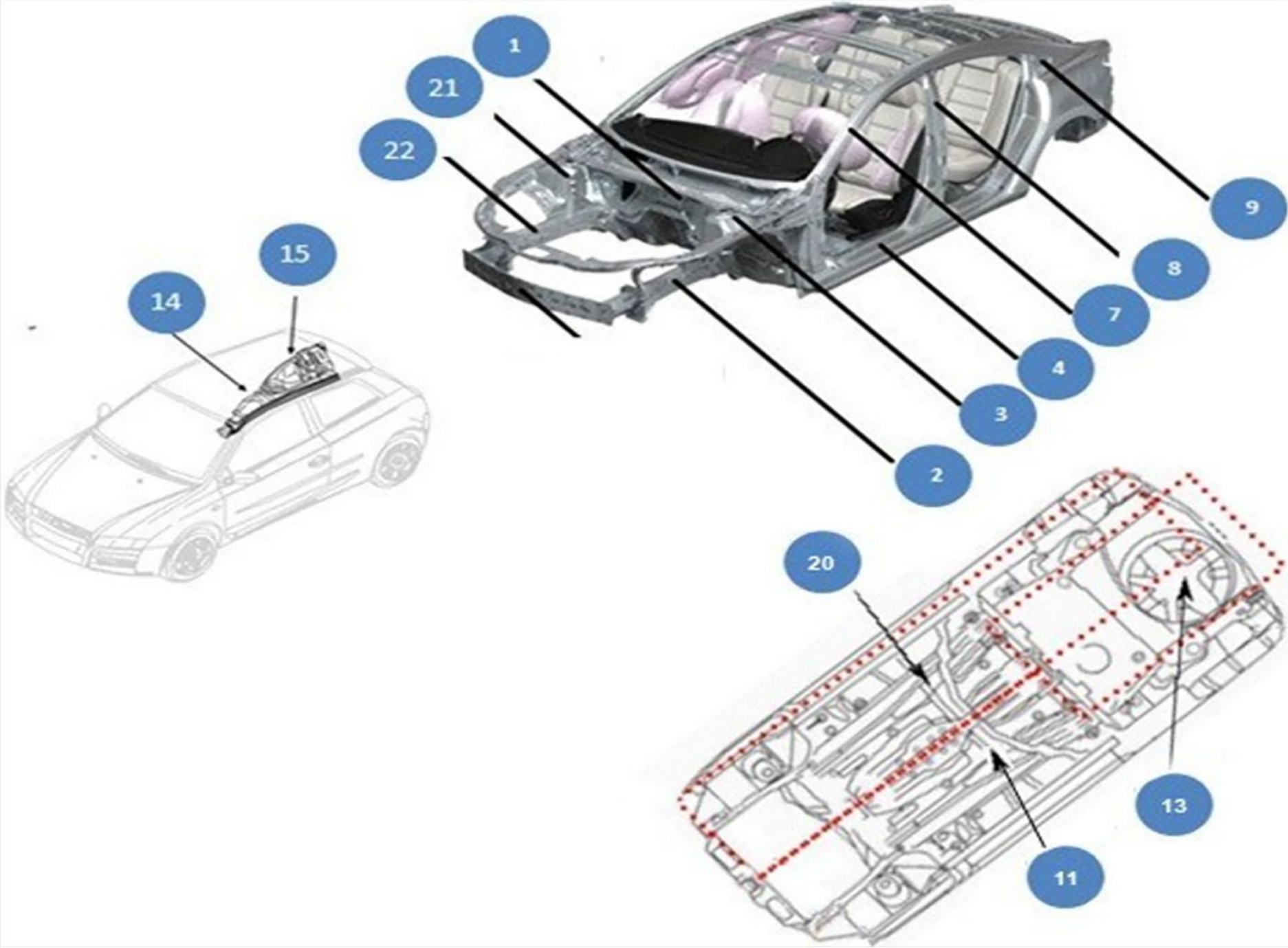
3.4. A classificação do dano na categoria "grande monta" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" for superior a 6 (seis) itens, o que implica também na classificação do veículo como irrecuperável.

4. Os desenhos a seguir são ilustrativos de alguns itens de avaliação:



RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS		
Veículo:	Placa:	Data:
Agente Responsável:	Matrícula:	Nº BAT:
AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS, COM ESTRUTURA EM MONOBLOCO		
COMPONENTES, PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE		

AVALIAÇÃO		DANO			AVALIAÇÃO		DANO		
ITEM	Descrição da peça ou componente	SIM	NÃO	NA	ITEM	Descrição da peça ou componente	SIM	NÃO	NA
1	Painel corta-fogo				12	Longarina traseira esquerda			
2	Longarina dianteira esquerda				13	Assoalho porta malas ou caçamba			
3	Caixa de roda dianteira esquerda				14	Longarina traseira direita			
4	Estrutura da soleira esquerda				15	Caixa de roda traseira direita			
5	Air Bags Frontais				16	Estrutura da coluna traseira direita			
6	Air Bags Laterais				17	Estrutura da soleira direita			
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda				18	Estrutura da coluna central direita			
8	Estrutura da coluna central esquerda				19	Estrutura da coluna dianteira direita			
9	Estrutura da coluna traseira esquerda				20	Assoalho central direito			
10	Caixa de roda traseira esquerda				21	Caixa de roda dianteira direita			
11	Assoalho central esquerdo				22	Longarina dianteira direita			
						TOTAL GERAL (SIM+NA):			
Observações:									
AVALIAÇÃO DO DANO									
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1							DANO DE PEQUENA MONTA OU SEM DANO		
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6							DANO DE MÉDIA MONTA		
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas maior que 6							DANO DE GRANDE MONTA		



Obs: Os itens 10, 12, 16, 17, 18 e 19 não são mostrados na figura, porém correspondem aos itens 15, 14, 9, 4, 8 e 7 no lado oposto do veículo representado no desenho.

SIM = item danificado no acidente.
NÃO = item não danificado ou não existente.
NA = item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado), deve ser justificado

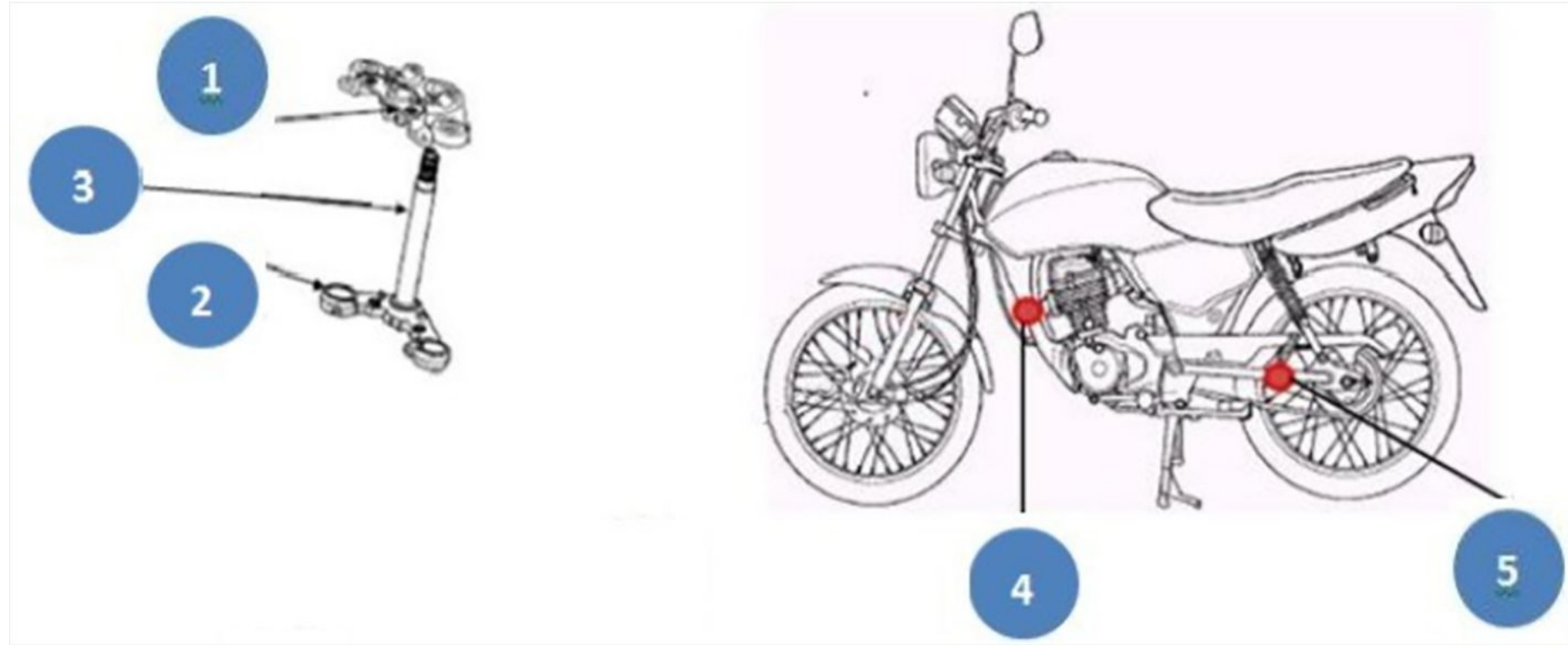
ANEXO II

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

- 1. Este procedimento aplica-se a motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.
- 2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:
 - 2.1. Quando verificar-se fisicamente que um componente do veículo foi danificado no acidente, deve ser assinalada a coluna "SIM" ao lado do respectivo item no relatório.
 - 2.2. Quando um componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna "NÃO" ao lado do respectivo item no relatório.
 - 2.3. Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna "NA" do respectivo "Relatório de Avarias" e sua pontuação considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo "observações" do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.
 - 2.4. Em atendimento ao § 2º do art. 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, até prova em contrário, um componente assinalado como não avaliado "NA" será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.
- 3. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:
 - 3.1. Categorias de danos:
 - Dano de pequena monta (DPM) ou sem dano;
 - Dano de média monta (DMM);
 - Dano de grande monta (DGM);
 - 3.2. A classificação do dano na categoria "pequena monta ou sem dano" dar-se-á quando o total dos itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA" for igual a zero;
 - 3.3. A classificação do dano na categoria "média monta" dar-se-á quando o total de itens assinalados nas colunas "SIM", somados aos da coluna "NA" for de 1 (um) a 4 (quatro) itens;
 - 3.4. A classificação do dano na categoria "grande monta" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados ao da coluna "NA" for superior a 4 (quatro) itens, o que implica também na classificação do veículo como irrecuperável.
- 4. Os desenhos a seguir são ilustrativos dos itens de avaliação:

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS		
Veículo:	Placa:	Data:
Agente Responsável:	Matrícula:	Nº BAT:
MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS		
COMPONENTES, PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE		

AVALIAÇÃO		DANO			AVALIAÇÃO		DANO		
ITEM	Descrição da peça ou componente	SIM	NÃO	NA	ITEM	Descrição da peça ou componente	SIM	NÃO	NA
1	Mesa superior da suspensão dianteira				4	Chassi			
2	Mesa inferior da suspensão dianteira				5	Garfo traseiro			
3	Coluna de direção				6	Eixo traseiro (triciclo e quadriciclo)			
						TOTAL GERAL (SIM+NA):			
Observações:									
AVALIAÇÃO DO DANO									
Quantidade de peças estruturais danificadas de 0						DANO DE PEQUENA MONTA OU SEM DANO			
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4						DANO DE MÉDIA MONTA			
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4						DANO DE GRANDE MONTA			



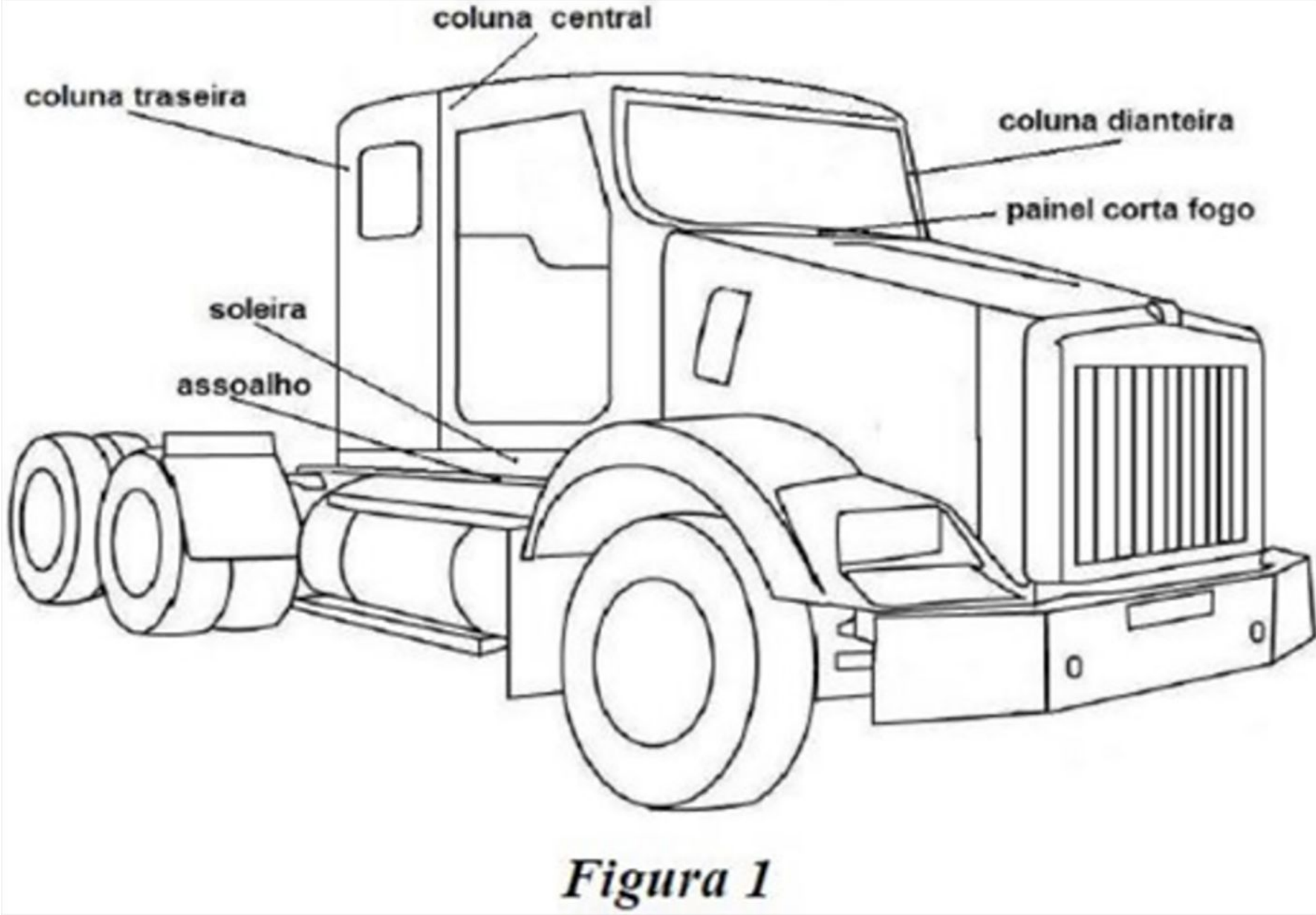
SIM = item danificado no acidente.
NÃO = item não danificado ou não existente.
NA = item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado), deve ser justificado

ANEXO III

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES E SEMIRREBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES-TRATORES, ALÉM DE CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS COM ESTRUTURA EM CHASSI

- Este procedimento se aplica aos reboques e semirreboques, aos caminhões com implementos rodoviários ou carroçarias e aos caminhões-tratores, além de camionetas, caminhonetes e utilitários, com estrutura em chassi.
- O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:
 - Quando verificar-se fisicamente que um componente do veículo foi danificado no acidente, deve ser assinalada a coluna "SIM" ao lado do respectivo item no relatório.
 - Quando um componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna "NÃO" ao lado do respectivo item no relatório.
 - Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna "NA" do respectivo "Relatório de Avarias" e sua pontuação considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo "observações" do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.
 - Em atendimento ao § 2º do art. 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, até prova em contrário, um componente assinalado como não avaliado "NA" será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.
- A classificação do dano será feita conforme os seguintes critérios:
 - Categorias de danos:
 - Dano de pequena monta ou sem dano: quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA";
 - Dano de média monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M (Média Monta);
 - Dano de grande monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA", for de categoria G (Grande Monta).
 - Considera-se que "dano de pequena monta ou sem dano" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade.
 - A classificação do dano do veículo se baseará no item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA". Por exemplo, se dentre os itens assinalados nas colunas "SIM" ou "NA" existirem três itens cuja gravidade é "M" (média monta) e um item de gravidade "G" (grande monta), no campo "DANO" deve ser assinalado o item "GRANDE MONTA", pois o item de maior gravidade tem categoria "G".
- Devem ser avaliadas separadamente as avarias ocorridas na cabine e/ou carroçaria e as avarias ocorridas no chassi do veículo.
 - A classificação "Dano de Grande Monta" não se aplica à cabine e à carroçaria.
 - A classificação "Dano de Grande Monta" no chassi acarreta, obrigatoriamente, no sucateamento do veículo como um todo.
- Os componentes da cabine e/ou carroçaria danificados no acidente, dependendo do componente e da avaria sofrida, resultam na classificação do dano conforme as tabelas a seguir.
- A constatação de avaria em algum componente da cabine e/ou carroçaria conforme a tabela 1, abaixo, resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação do chassi do veículo.

TABELA 1		
MÉDIA MONTA	COMPONENTES DA CABINE E/OU CARROÇARIA	
Localização	Avaria de Origem Mecânica	Avaria de Origem Térmica
Cabine (quando existente)	Deformações na estrutura afetando coluna(s), painel corta fogo, soleira e/ou assoalho. (fig. 1)	Região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento da carroçaria.
Carroçaria (quando existente)	Deformações na estrutura das laterais e/ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga.	
	Estrutura com deformação vertical ou lateral atingindo o compartimento de carga; Estrutura com deformação vertical ou lateral afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	



7. Os componentes mecânicos e do chassi danificados no acidente resultam na classificação do veículo como portador, no mínimo, do dano especificado na coluna da esquerda da tabela 2 abaixo.

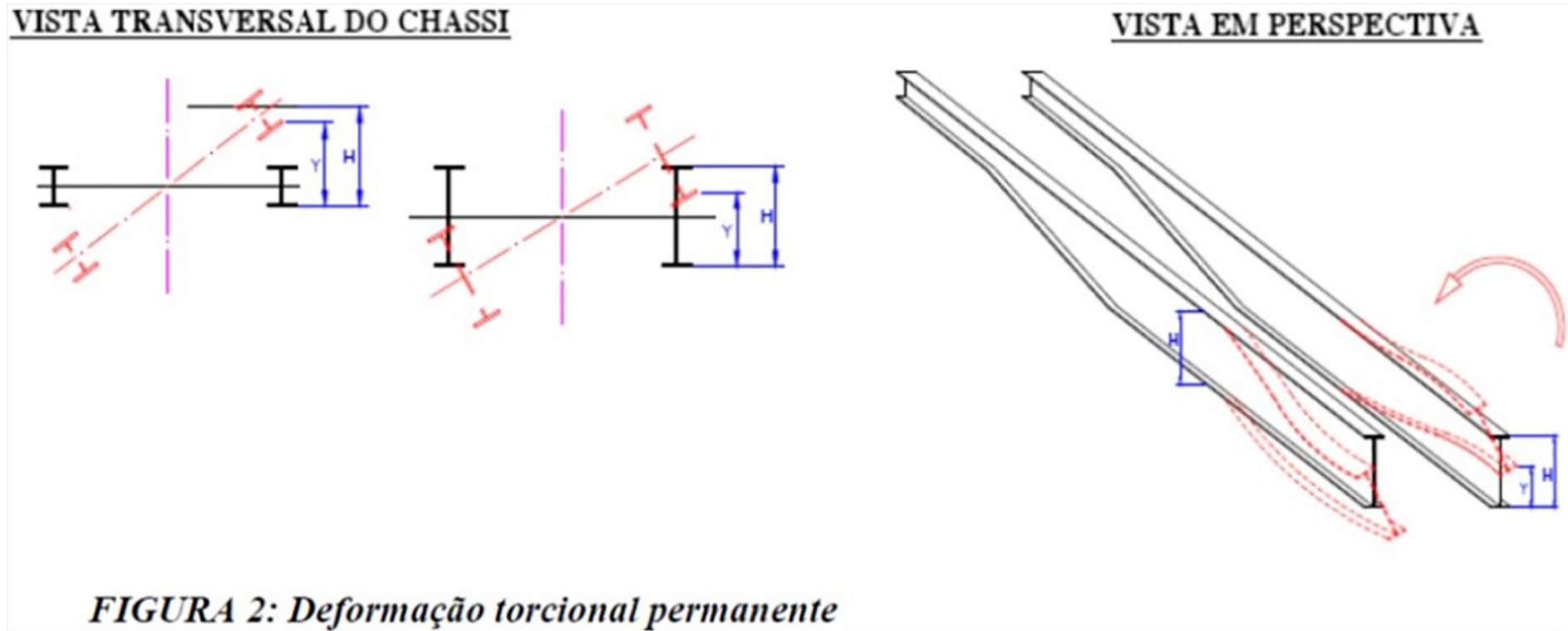
TABELA 2		
CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO	COMPONENTE DANIFICADO DO CHASSI	
	Avaria de Origem Mecânica	Avaria de Origem Térmica
MÉDIA MONTA	Suspensão, eixos, sistema de freio. Para-choque traseiro (não se aplica em camionetas, caminhonetes e utilitários). Chassi com deformação torcional permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.1.	Região do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão.
	Chassi com deformação vertical permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.2. Chassi com deformação lateral permanente menor ou igual à distância interna entre as longarinas - item 8.3.	
GRANDE MONTA	Chassi com deformações permanentes superiores às definidas na classificação de média monta.	Região do chassi termicamente afetada com dimensão superior a 2/3 do comprimento do chassi.

8. Tipos de deformação

8.1 Deformação torcional permanente

8.1.1 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.1.2 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

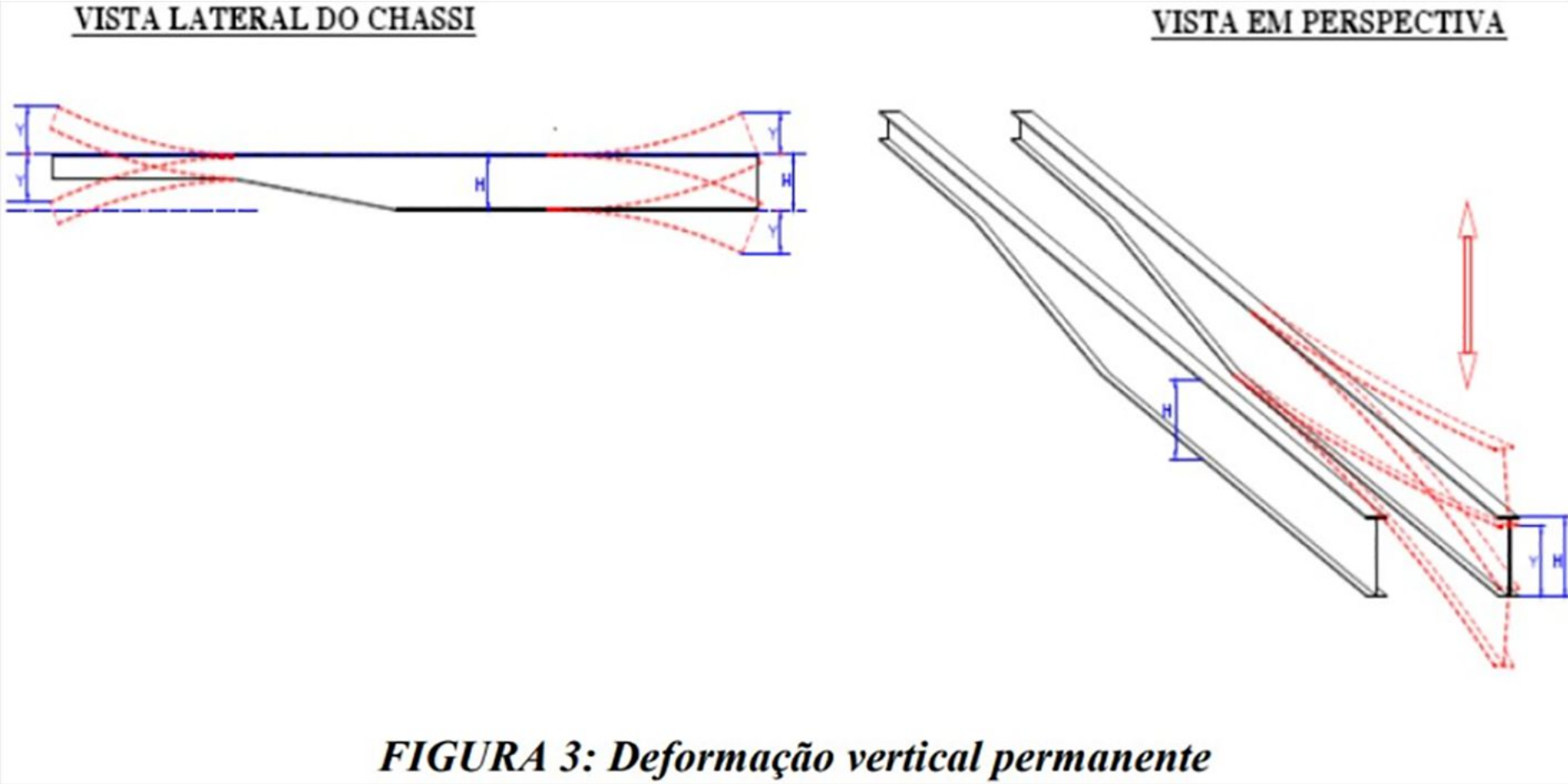


8.2 Deformação vertical permanente

8.2.1 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.2.2 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

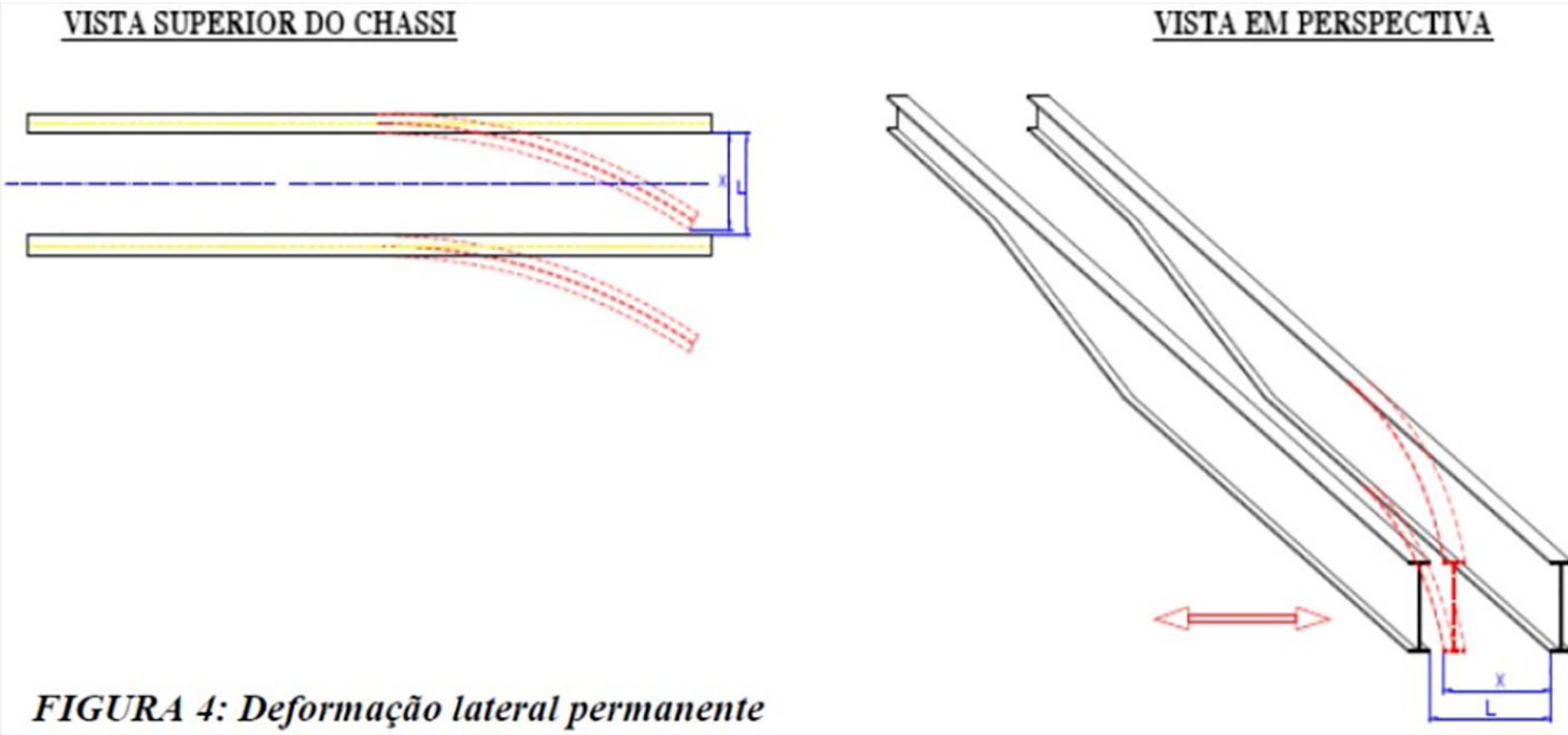
NOTA: Na região do chassi de menor secção transversal (região frontal), é admitida a mesma deformação vertical (Y), visto que essa região é mais suscetível a pequenas deformações que não comprometem o restante do chassi. Seções menores facilitam a recuperação/substituição, mantendo a integridade do restante da estrutura.



8.3 Deformação lateral permanente

8.3.1 Quando o deslocamento (X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for inferior ou igual à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.3.2 Quando o deslocamento (X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for superior à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".



RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS		
Veículo:	Placa:	Data:
Agente Responsável:	Matrícula:	Nº BAT:
REBOQUES, SEMIRREBOQUES, CAMINHÕES, CAMINHÕES TRATORES, ALÉM DE CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS, COM ESTRUTURA EM CHASSI		
COMPONENTES, PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE		

AVALIAÇÃO - Cabine, Carroçaria, Para-choque Traseiro, Air Bag, Eixos, Sistemas de Suspensão e Freios				DANO		
ITEM	Descrição da Peça ou Componente	Valor	SIM	NÃO	NA	
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M				
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M				

3	Para-choque traseiro danificado (não se aplica em camionetas, caminhonetes e utilitários).	M			
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M			
5	Avaria em qualquer um dos eixos.	M			
6	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M			
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M			
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M			
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M			
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G			
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G			
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G			
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M			
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M			
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G			
16	Air bags (se existir)	M			
M: Item que individualmente implica em Dano de Média Monta.					
G: Item que individualmente implica em Dano de Grande Monta.					
CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO					
Assinale Abaixo o Campo Correspondente ao Dano do Veículo					
	Dano de Pequena Monta ou Sem Dano	quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA"			
	Dano de Média Monta (M):	quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M			
	Dano de Grande Monta (G):	quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G			
"Dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade.					
A classificação do dano do veículo terá a mesma classificação do item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA".					
Observações:					
SIM = item danificado no acidente. NÃO = item não danificado ou não existente. NA = item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado), deve ser justificado					

ANEXO IV

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

1. Este procedimento aplica-se aos ônibus e micro-ônibus.
2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:

2.1 Quando verificar-se fisicamente que uma parte do veículo foi danificada no acidente, deve ser assinalada a coluna "SIM" ao lado do respectivo item no relatório.

2.2 Quando a parte não estiver danificada, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna "NÃO" ao lado do respectivo item no relatório.

2.3 Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem determinar com certeza se uma determinada parte do veículo foi ou não danificada no acidente, deve ser assinalada a coluna "NA" ao lado do respectivo item no relatório, justificando-se no campo "observações" a razão pela qual esse item não pôde ser avaliado.

2.4 Em atendimento ao § 2º do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro, para efeito de segurança no trânsito e até prova em contrário, um item assinalado como não avaliado "NA" será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

3. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:

3.1 Categorias de danos:

- a) Dano de pequena monta ou sem dano: quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA";
- b) Dano de média monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M (média monta);
- c) Dano de grande monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA", for de categoria G (grande monta).

3.2 Considera-se que "dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade.

3.3 A classificação do dano do veículo se baseará no item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA". Por exemplo, se dentre os itens assinalados nas colunas "SIM" ou "NA" existirem sete itens de gravidade "M" (média monta) e nenhum item com gravidade "G" (grande monta), no campo "DANO" deve ser assinalado o item "MÉDIA MONTA", pois o item de maior gravidade tem categoria "M".

4. Devem ser avaliadas separadamente as avarias ocorridas na carroçaria e as avarias ocorridas no chassi do veículo.

4.1 A classificação "dano de grande monta" não se aplica à carroçaria.

4.2 A classificação "dano de grande monta" no chassi acarreta, obrigatoriamente, o sucateamento do veículo como um todo, incluindo a carroçaria.

5. Os componentes da carroçaria danificados no acidente, dependendo do componente e da avaria sofrida, resultam na classificação do dano conforme as tabelas a seguir.

5.1 A constatação de avaria em algum componente da carroçaria conforme a tabela 1 "Média Monta", abaixo, resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação do chassi do veículo.

TABELA 1		
MÉDIA MONTA	COMPONENTES DA CARROÇARIA	
Localização	Avaria de Origem Mecânica	Avaria de Origem Térmica
Seção Dianteira	Avarias na estrutura afetando o posto do condutor e/ou a coluna "B" da carroceria podendo afetar ainda o compartimento dos passageiros ou qualquer ponto de fixação das poltronas (bancos);	Região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento da carroçaria.
Seção Traseira	Avarias na estrutura atingindo a porção traseira da carroceria, podendo afetar ainda o compartimento dos passageiros ou qualquer ponto de fixação das poltronas (bancos);	
Seção Dianteira Seção Central Seção Traseira	Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas);	
	Estrutura com deformação vertical, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi; Estrutura com deformação lateral, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	

FIGURA 1: IDENTIFICAÇÃO DOS PLANOS DE REFERÊNCIA

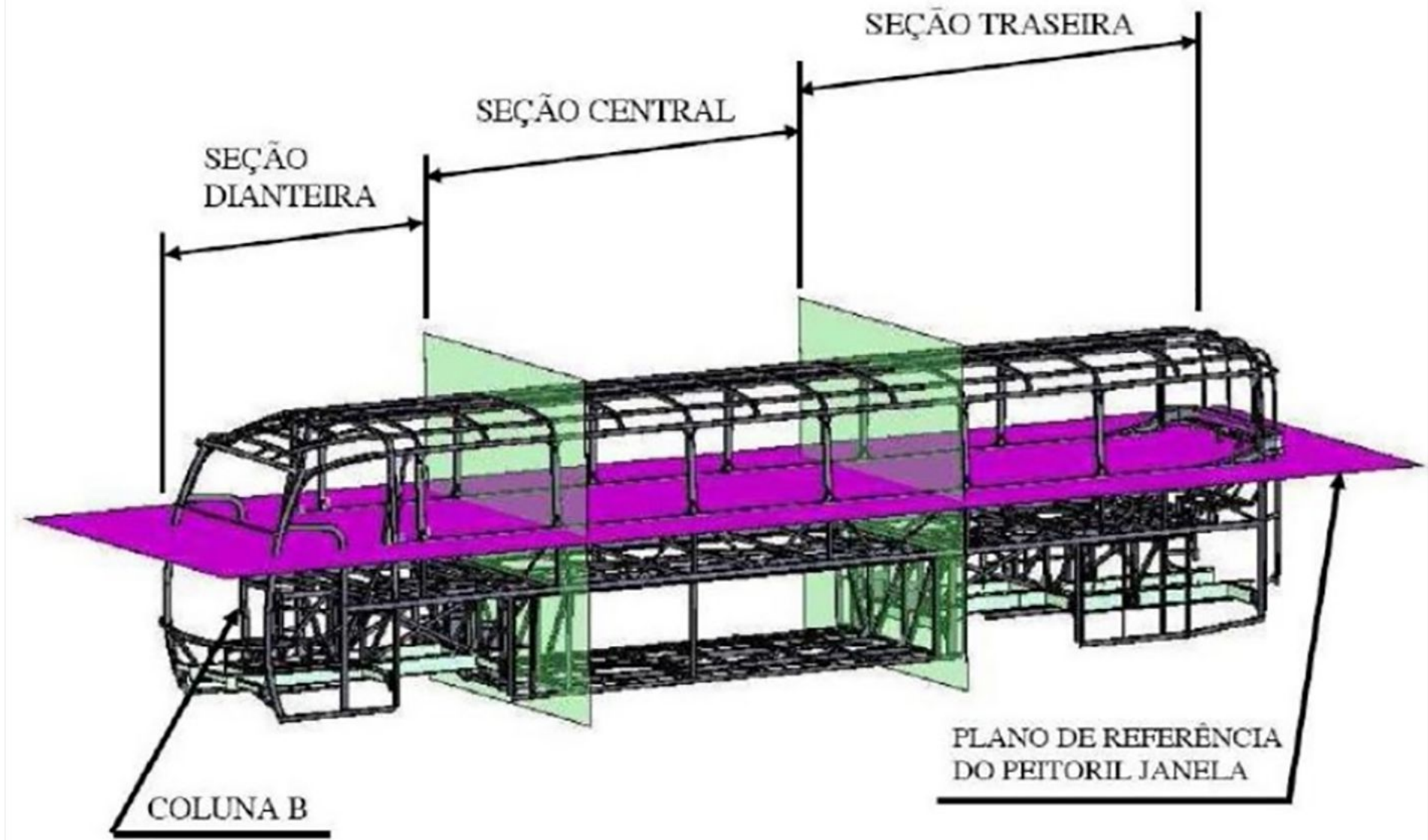


Figura 1

IDENTIFICAÇÃO DOS PLANOS DE REFERÊNCIA

Notas:

- 1. O plano de referência do peitoril/janela indicado na figura 1 mantém-se como referência também no caso de veículos com dois andares.
- 2. No caso de ônibus articulados e biarticulados, a análise deve ser feita para cada unidade.
- 7. Os componentes mecânicos e do chassi danificados no acidente resultam na classificação do veículo como portador, no mínimo, do dano especificado na coluna da esquerda da tabela abaixo.

TABELA 3		
CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO	COMPONENTE DANIFICADO DO CHASSI	
	Avaria de Origem Mecânica	Avaria de Origem Térmica
MÉDIA MONTA	Suspensão, eixos, sistema de freio. Chassi com deformação torcional permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.1. Chassi com deformação vertical permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.2. Chassi com deformação lateral permanente menor ou igual à distância interna entre as longarinas - item 8.3.	Região do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão.
GRANDE MONTA	Chassi com deformações permanentes superiores às definidas na classificação de média monta.	Região do chassi termicamente afetada com dimensão superior a 2/3 do comprimento do chassi.

8. Tipos de deformação

8.1 Deformação torcional permanente

- 8.1.1 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.
- 8.1.2 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

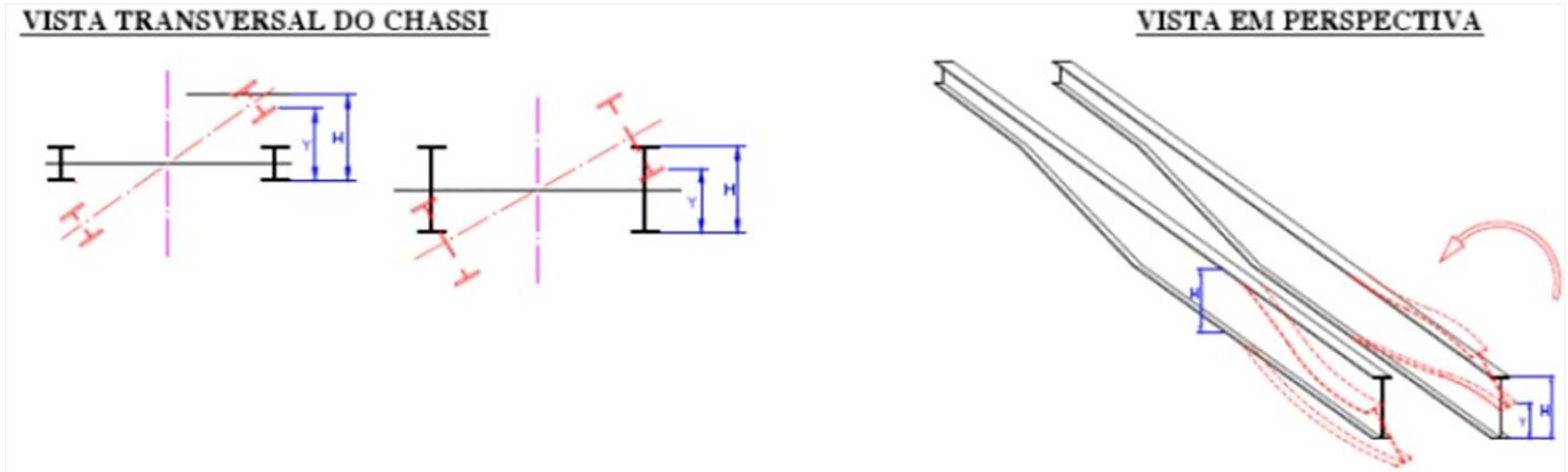


FIGURA 2: Deformação torcional permanente

8.2 Deformação vertical permanente

8.2.1 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.2.2 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

NOTA: Na região do chassi de menor secção transversal (região frontal), é admitida a mesma deformação vertical (Y), visto que essa região é mais suscetível a pequenas deformações que não comprometem o restante do chassi. Seções menores facilitam a recuperação/substituição, mantendo a integridade do restante da estrutura.

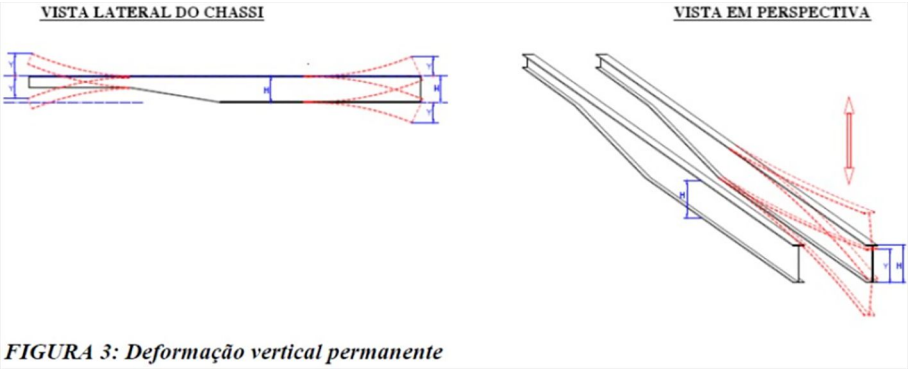


FIGURA 3: Deformação vertical permanente

8.3 Deformação lateral permanente

8.3.1 Quando o deslocamento (X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for inferior ou igual à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.3.2 Quando o deslocamento (X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for superior à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

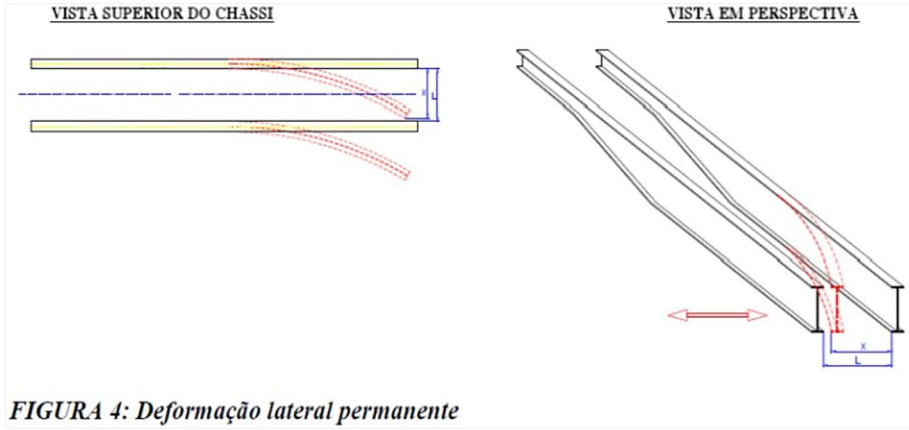


FIGURA 4: Deformação lateral permanente

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS		
Veículo:	Placa:	Data:
Agente Responsável:	Matrícula:	Nº BAT:
ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS		
COMPONENTES, PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE		

AVALIAÇÃO - Cabine, Carroçaria, Eixos, Sistemas de Suspensão e Freios			DANO		
ITEM	Descrição da Peça ou Componente	Valor	SIM	NÃO	NA
1	Avaria na estrutura das laterais ou do teto afetando o posto do condutor.	M			
2	Avaria na estrutura afetando a coluna "B" da carroçaria.	M			
3	Avaria na estrutura afetando qualquer ponto de fixação das poltronas/bancos.	M			
4	Avárias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas).	M			
5	Estrutura com deformação vertical, que afete o compartimento dos passageiros e/ou os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M			
6	Estrutura com deformação lateral, que afete o compartimento dos passageiros e/ou os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M			
7	Região da carroçaria e/ou do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M			
8	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M			
9	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M			
10	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M			
11	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G			
12	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G			
13	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G			
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M			
15	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M			
16	Avaria em qualquer um dos eixos.	M			
17	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M			
18	Região do chassis termicamente afetada com dimensão maior que a 2/3 do comprimento do chassi.	G			
M: Item que individualmente implica em Dano de Média Monta.					
G: Item que individualmente implica em Dano de Grande Monta.					
CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO					
Assinale Abaixo o Campo Correspondente ao Dano do Veículo					
	Dano de Pequena Monta ou Sem Dano	quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA"			
	Dano de Média Monta (M):	quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M			
	Dano de Grande Monta (G):	quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G			
"Dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade.					
A classificação do dano do veículo terá a mesma classificação do item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA".					
Observações:					
SIM = item danificado no acidente. NÃO = item não danificado ou não existente. NA = item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado), deve ser justificado					

ANEXO V

OFÍCIO PARA COMUNICAÇÃO DE DANO DE MÉDIA MONTA OU DE GRANDE MONTA EM VEÍCULOS

Ofício nº / ano (Número de Referência)

Cidade/Data de emissão do Ofício

Ao Senhor

Diretor do DETRAN

Assunto: Encaminhamento de documentação utilizada na classificação de danos em veículo(s) envolvido(s) em acidente de trânsito.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a documentação utilizada na classificação de dano prevista na Resolução Contran nº/ano, parte integrante do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BAT nº....., relativo ao(s) veículo(s) placa(s), para adoção das providências administrativas também previstas na Resolução acima citada.

Atenciosamente,

Nome do Diretor

Órgão Fiscalizador

ANEXO VI

OFÍCIO PARA A NOTIFICAÇÃO DE DANO DE MÉDIA MONTA OU DANO DE GRANDE MONTA EM VEÍCULO

OFÍCIO Nº/DETRAN/UF/ANO

Cidade/Data de emissão do Ofício

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa. que consoante a decisão prolatada no Processo nº, este Órgão de Trânsito procedeu ao bloqueio administrativo do veículo registrado em seu nome, no Município de, e possuidor das seguintes características:

Marca/modelo:

Placas:

Ano de Fabricação:

Código RENAVAL:

Chassi nº:

A decisão está fundamentada na Resolução nº...../20... do CONTRAN e decorreu do acidente em que o veículo foi envolvido, que resultou em dano monta no mesmo.

Em virtude do bloqueio no registro do veículo, sua situação passou a ser considerada irregular, não podendo o mesmo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação sem que se cumpram as exigências da acima citada Resolução.

Atenciosamente,

Diretor do DETRAN/UF